



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 062/2013

Institui o Comitê Intersecretarial para Planejamento, Implantação e Monitoramento do Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária no âmbito do Município de Santo Antônio de Pádua e dá outras providências.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o conceito da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é a integração dos diversos atores, de forma a estabelecer e aprimorar a gestão dos resíduos sólidos, englobando todas as condicionantes envolvidas no processo e possibilitando um desenvolvimento uniforme e harmônico entre todos os interessados, de forma a atingir os objetivos propostos, com vistas a garantir a qualidade dos serviços e obedecendo a premissa da conservação ambiental, num esforço conjunto e articulado de gerenciamento dos resíduos sólidos, de forma a considerar as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública.

Considerando os aspectos multidisciplinar e intersetorial da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e que a coleta seletiva é um dos fluxos desta Gestão;

Considerando o que determina a Lei Federal 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei Federal 11.445/07 – Política Nacional de Saneamento Básico.

DECRETA

Art. 1º Fica criado o Comitê Intersecretarial para Planejar, Implantar e Monitorar o Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária no âmbito do Município de Santo Antônio de Pádua.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às organizações de catadores de materiais recicláveis do município; e

II - resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, descartados por domicílios, órgãos públicos, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 3º O Comitê Intersecretarial será formado pelos seguintes membros:

- I - Um Titular e um Suplente da Secretaria Municipal de Ação Social;
- II - Um Titular e um Suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Um Titular e um Suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Um Titular e um Suplente da Assessoria de Comunicação;
- V - Um Titular e um Suplente da Procuradoria;
- VI - Um Titular e um Suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil;
- VII - Um Titular e um Suplente da Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos;
- VIII - Um Titular e um Suplente da Guarda Municipal.

Parágrafo Único: Os membros do Comitê Intersecretarial serão indicados por suas chefias imediatas e nomeados através de Portaria, até cinco dias após a publicação deste decreto.

Art. 4º - O Comitê Intersecretarial tem por função, dentre outras, de:

- I. Interagir e oficializar órgãos internos e externos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como as entidades privadas e demais setores, com vistas a coletar informações e elementos para o diagnóstico, implantação, desenvolvimento e monitoramento do Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária;
- II. Reunir os diferentes setores da sociedade e os catadores de materiais recicláveis, a fim de garantir sua inclusão no processo de implantação da coleta seletiva solidária;
- III. Formular e monitorar as políticas de desenvolvimento profissional e proteção social dos catadores;
- IV. Definir áreas prioritárias para investimento financeiro no que tange à coleta seletiva solidária;
- V. Planejar, divulgar e difundir em canais de comunicação as campanhas e resultados das ações;
- VI. Sensibilizar os grandes geradores privados a destinarem seus resíduos recicláveis para o Programa de Coleta Seletiva Solidária;
- VII. Sugerir mudanças na legislação municipal e criação de marco regulatório para a coleta seletiva solidária, visando criar, adaptar e implantar as diretrizes referentes à coleta seletiva solidária no município, garantindo sua inclusão nas políticas públicas municipais.

Art. 5º - Funções do Coordenador do Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária:

- a. Responsável pela articulação institucional, planejamento e monitoramento das campanhas, bem como a operacionalização da coleta seletiva solidária;
- b. Responde pelo município junto ao Programa Coleta Seletiva Solidária do Estado do Rio de Janeiro – PCSS/Inea

Art. 6º - Funções das Secretarias Municipais junto ao Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

I Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a. Coordenação das ações apontadas no Planejamento Estratégico e no Planejamento Operacional da Coleta Seletiva Solidária;
- b. Identificar e cadastrar catadores de materiais recicláveis não integrados a grupos formais;
- c. Supervisionar as ações do Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária;
- d. Elaborar e disponibilizar material informativo sobre o Programa Coleta Seletiva Solidária;
- e. Realizar ações, estruturais e pontuais, de Educação Ambiental e Mobilização Social para a coleta seletiva solidária na comunidade;
- f. Disponibilizar Guarda Municipal Ambiental – 10 GM treinados – para atuarem como multiplicadores do programa.

II - Secretaria Municipal de Ação Social:

- a. Fornecimento de cestas básicas quando a renda dos catadores de materiais recicláveis organizados em grupos formais for igual ou inferior a 1 salário mínimo;
- b. Realizar Cadastro Social de catadores e suas famílias;
- c. Disponibilizar agentes para campanhas de educação ambiental, visando a conscientização da população para a coleta seletiva;
- d. Identificar catadores que estejam impossibilitados para o trabalho a fim de agilizar algum benefício ou aposentadoria;
- e. Priorizar moradias populares para cooperados e suas famílias, quando necessário.

III - Secretaria Municipal de Educação:

- a. Incluir catadores em programas de alfabetização de adultos e jovens;
- b. Disponibilizar agentes para campanhas de educação ambiental, visando a conscientização da população para a coleta seletiva;
- c. Desenvolver material de apoio didático para Educação Ambiental nas escolas da rede de ensino – com ênfase em coleta seletiva;
- d. Agilizar alocação de filhos de catadores em creches quando necessário;

IV - Secretaria Municipal de Saúde:

- a. Acompanhamento médico do trabalho junto aos catadores de materiais recicláveis;
- b. Disponibilizar agentes para campanhas de educação ambiental, visando a conscientização da população para a coleta seletiva;
- c. Programa de Educação em Saúde para uso de EPI (;
- d. Realizar palestras e atividades voltadas para a saúde do trabalhador e saúde preventiva.

V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

- a. Realizar investimentos e fornecer mão de obra para construção e/ou reforma de galpões e demais instalações necessárias para o desenvolvimento do Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária;
- b. Disponibilizar instrumentos e pessoal para elaboração dos roteiros para a coleta seletiva solidária;
- c. Disponibilizar o caminhão que irá realizar a coleta seletiva.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

VI - Defesa Civil e Guarda Municipal

- a. Disponibilizar agentes para campanhas de educação ambiental, visando a conscientização da população, atuando como multiplicadores do programa coleta seletiva.

VII - Assessoria de Comunicação

- a. Elaborar e desenvolver o Plano de Comunicação do Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária.

VIII - Procuradoria

- a. Elaborar e desenvolver os Decretos, Minutas e Portarias do Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária;
- b. Assessorar Juridicamente em toda e qualquer questão, quando necessário for.

Art.7º - O Comitê Intersecretarial terá sua sede na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob a denominação *Comitê Intersecretarial para Planejamento, Implantação e Monitoramento do Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária*, devendo os documentos ser expedidos sob este título.

Art. 8º - O Comitê Intersecretarial deverá se reunir a cada 15 (quinze) dias, ou sempre que se fizer necessário.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Pádua, 15 de maio de 2013.

Josias Quintal de Oliveira

Prefeito